



TUDO SOBRE O

IMPOSTO DE

RENDIDA

2021



I - O QUE É IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA?

A **Declaração Anual de Ajustes do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF)**, também conhecida como Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, é a forma como o contribuinte presta contas com a Receita Federal do Brasil das suas movimentações financeiras

(recebimentos, gastos, investimentos) ocorridas durante o ano anterior, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. É ajustado nesta declaração, quanto foi recolhido mensalmente de IR, se pagou a mais, terá direito a restituição, ou se pagou de menos, deverá acertar a



2 - QUEM PRECISA DECLARAR O IRPF?

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2021, a pessoa física residente no Brasil que, no ano calendário de 2020:

A

Recebeu o auxílio emergencial e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)

B

Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

C

Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;

D

Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;



Relativamente à atividade rural:

Oteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

Pretenda compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020;



Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);



Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro;



Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda.

3 FORMAS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO



Por meio de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD), relativo ao exercício de 2021, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)



Por meio de computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda", disponível no Portal e-CAC;



Por meio de dispositivos móveis, tablets e smartphones, mediante a utilização do serviço "Meu Imposto de Renda", no APP "Meu Imposto de Renda".



3 - COMO DEVE SER DECLARADO O IRPF?

É muito importante que todas as informações sejam preenchidas corretamente para não se ter problemas com a malha fina!

Por isso organize todos os dados para a confecção da declaração, listamos abaixo os principais itens da declaração:

DEPENDENTES

Neste campo informar todos os seus dependentes lembrando que é obrigatório ter o CPF para qualquer tipo de dependente. Em casos específicos poderá ser solicitada a comprovação da guarda oficial ou tutela.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

São todos os rendimentos relacionados a produtividade, como por exemplo, Salário, Renda de Autônomo ou Profissional Liberal, e de sócios ou proprietários de empresas. Também são tributáveis as rendas de Aluguéis e Pensões Alimentícias.

RENDIMENTOS ISENTOS

São os valores de outras rendas, na maior parte não relacionadas a produção direta, como aposentadoria, rendimentos de poupança, lucros e dividendos, restituição de imposto de renda de anos anteriores.

RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Nesta classificação, são os valores de rendimentos que se forem tributados não pode ser compensados ou reajustados de alguma forma. Exemplo, rendimento de aplicações financeiras e décimo terceiro, o desconto é definitivo no momento do acerto.

PAGAMENTOS EFETUADOS

Os Pagamentos serão informados para quem optar pelo modelo de Declaração Completa, ou seja, com a dedução dos gastos realizados no ano e devidamente comprovados.

BENS E DIREITOS

Informar todas as posses e propriedades em nome do contribuinte, como Imóveis, veículos, Saldos em contas bancárias e investimentos, participações societárias, consórcios.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- Bens imóveis, apresentar a cópia do IPTU, número do RGI, data do registro do imóvel e nome do cartório.
- Veículos, apresentar a cópia do certificado de registro (RENAVAM).

GANHOS DE CAPITAL

Caso tenha ocorrido alguma situação com geração de Ganho de Capital durante o ano, deverá ser preenchido pelo programa específico e ser importado para a Declaração do IR.



4 - COMO É CALCULADO O IRPF?

O imposto de renda na declaração é calculado em duas opções:

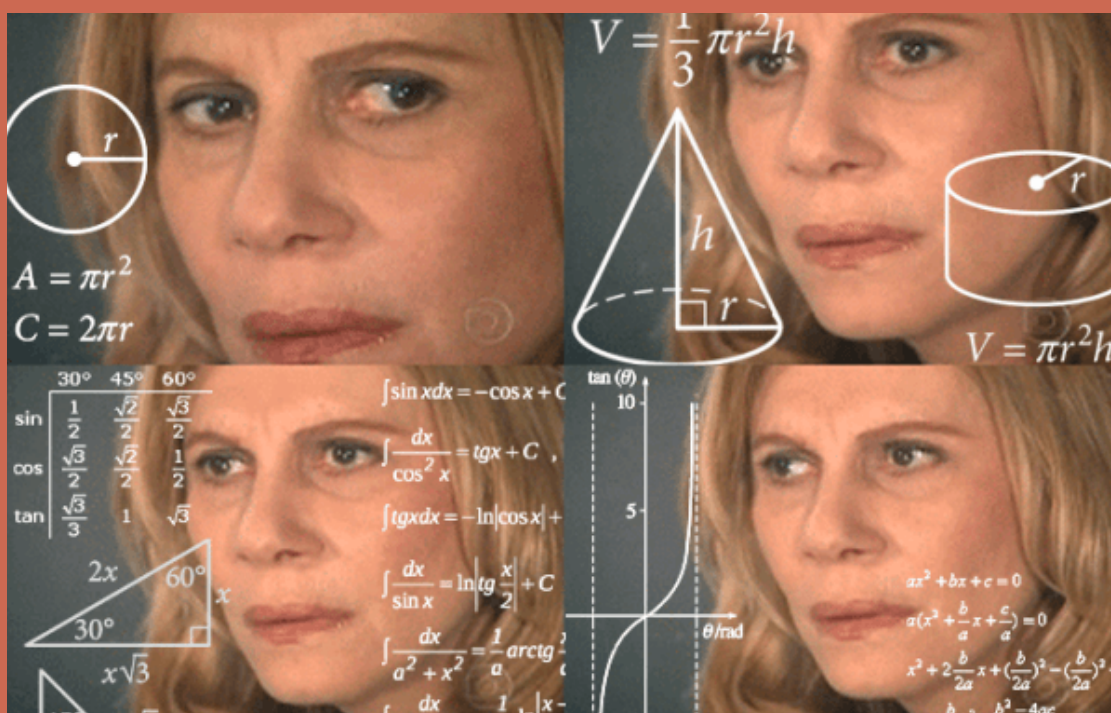


MODELO COMPLETO



MODELO SIMPLIFICADO

Lembrando que são considerados todos os rendimentos tributáveis menos os gastos, e também é descontado o valor de IR já retido durante o ano. Apurada a base de cálculo do imposto, aplica-se as alíquotas da Tabela Progressiva Anual.



MODELO COMPLETO

No Modelo Completo, são utilizadas todas as deduções previstas na legislação tributária. O contribuinte pode lançar os gastos que tem direito desde que sejam devidamente comprovados:

- Contribuições para a Previdência Oficial;
- Contribuições para a Previdência Privada (complementar);
- Despesas com Instrução (limite individual: R\$ 3.561,50).
- Médicos, Dentistas, Psicólogos, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;
- Hospitais, Clínicas e Laboratórios;
- Planos de Saúde;
- Pensão Alimentícia;
- Previdência Privada (PGBL é dedutível);
- Despesas escrituradas em Livro Caixa (Para profissionais liberais);
- INSS Patronal Doméstico (NÃO É MAIS PERMITIDO).



MODELO SIMPLIFICADO

Esta opção substitui todas as deduções admitidas na legislação tributária, pela dedução de 20% do valor total dos rendimentos tributáveis. Esta dedução é limitada a R\$16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Não precisa de nenhuma comprovação para utilizar este desconto e pode ser usado o independentemente do total dos rendimentos recebidos e quantidade de fontes pagadoras. O valor utilizado a

título de desconto simplificado não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido. A base de cálculo do imposto devido é a diferença entre a soma dos rendimentos tributáveis recebidos durante o ano (exceto os isentos, não tributáveis, tributáveis exclusivamente na fonte ou sujeitos à tributação definitiva) e as deduções permitidas pela legislação, ou o desconto simplificado que substitui as deduções.



TABELA PROGRESSIVA ANUAL

Consulte na tabela abaixo as alíquotas. Caso sua base de cálculo no ano tenha sido inferior a R\$ 22.847,76, ficará isento do imposto de renda. Se superior a R\$ 55.976,16, será tributado com a alíquota máxima de 27,5%:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.847,76	Isento	Isento
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

RESULTADO PARCIAL

A) IMPOSTO A PAGAR:

O contribuinte deve escolher o número de quotas para pagamento e poderá optar pelo débito automático em sua conta corrente. O pagamento pode ser efetuado em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00, com o acréscimo da Taxa de Juros Selic a partir da 2ª quota.

Imposto a pagar inferior a R\$ 100,00, deverá ser quitado em quota única.

B) IMPOSTO A RESTITUIR

O contribuinte deve indicar o banco, a agência e conta (corrente ou poupança) para recebimento da restituição.

IMPORTANTE:

- A restituição não pode ser paga em espécie.
- O titular da declaração deve possuir conta em banco para o recebimento da restituição.
- Não é permitido indicar conta de terceiros para depósito da restituição

5 - QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA FAZER O IMPOSTO DE RENDA?

O prazo para entrega da declaração inicia em **01/03/2021** e termina em:



31
MAIO **2021**

FIQUE ATENTO!

6 - EM QUE SITUAÇÃO HÁ A ISENÇÃO DE PAGAR O IRPF?

São considerados RENDIMENTOS ISENTOS do Imposto de Renda os valores recebidos referentes a:

- Pensão, Aposentadoria ou Reforma no valor de até R\$1.903,98 por mês
- Os rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão por moléstia grave, com a comprovação feita mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, são isentos na sua totalidade.
- Os valores recebidos pelo titular do MEI (Microempreendedor Individual), desde que possua escrituração Contábil Completa para comprovação de Lucros.
- Ganhos de Capital na venda/alienação de bens, em que o valor total da operação seja até R\$ 35.000,00.
- Ganhos de Capital na venda/alienação de ações no mercado de balcão, em que o valor total da operação seja até R\$ 20.000,00.
- Ganhos de Capital na venda/alienação de imóveis, em que o valor total da operação seja até R\$ 440.000,00, e que nos últimos 5 anos não tenha efetuado nenhuma outra alienação e imóvel.
- Ganhos de Capital na venda/alienação de imóveis, em que o valor total da operação seja até R\$ 440.000,00, e que nos últimos 5 anos não tenha efetuado nenhuma outra alienação e imóvel.

Rendimentos Isentos não dispensam de apresentar a declaração, verifique as situações de obrigatoriedade da entrega.

7 - O QUE ACONTECE SE NÃO CUMPRIR O PRAZO DA DECLARAÇÃO?

O contribuinte quando obrigado a apresentar a declaração e não o fizer, poderá ter o seu registro do CPF na Receita Federal cancelado.

Se apresentar a declaração e fizer fora do prazo, fica sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:

Caso tenha imposto devido, a multa será de 1% ao mês ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;

Caso não tenha imposto devido, a multa será R\$ 165,74. Não é devida a multa por atraso na apresentação da declaração para quem está desobrigado de apresentar a Declaração de Ajuste Anual e mesmo assim quiser fazer.



8 - QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER A DECLARAÇÃO?

- CPF, comprovante de residência, título de eleitor;
- Documento de Identidade Profissional para Profissionais Liberais (atividades legalmente habilitadas);
- Comprovantes de Rendimentos Pagos pelas Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas;
- Recibo dos recebimentos por serviços prestados pelos Autônomos e Profissionais Liberais;
- Comprovante de Rendimentos Financeiros (situação das contas, investimentos, empréstimos);
- Escritura dos imóveis (casa, apartamento, fazendas, lojas, prédios, etc)
- IPTU (imóvel urbano) ou NIRF (imóvel rural);
- Veículos, Motocicletas (Nota Fiscal ou recibo de compra e Renavam);
- Comprovantes de Pagamentos (despesas médicas, instrução, plano de saúde);
- Cópia da declaração e recibo de entrega do ano anterior.

9 - HÁ ALGUMA MUDANÇA NAS REGRAS PARA DECLARAÇÃO DO IRPF DO ANO PASSADO PARA ESSE ANO?

SIM!

A grande novidade está na nova obrigatoriedade de declaração para pessoas físicas que tenham recebido o auxílio emergencial.

- Estão obrigadas a declarar as pessoas que receberam o auxílio emergencial e tiveram rendimentos tributáveis em valor superior a R\$22.847,76 em todo o ano de 2020.

- Todos que se enquadrarem na situação apresentada acima deverão fazer a devolução do auxílio. Ao fazer a declaração o programa já gera automaticamente a guia DARF para pagamento.

- O mesmo vale para quem tenha dependentes. Ou seja, se o total de rendimentos tributáveis for superior a R\$22.847,76 (da pessoa responsável e também do dependente), o valor recebido em caráter de auxílio emergencial deve ser devolvido imediatamente.

10 - INFORMAÇÃO A MAIS QUE TALVEZ SEJA NECESSÁRIA

Mesmo nos casos em que o contribuinte esteja dispensado da apresentação da declaração, mas tendo movimentação de renda e bens, é recomendável apresentar a Declaração! Assim terá comprovação de renda oficial, que será utilizada em várias situações, como abertura de conta bancária, solicitação de financiamento, empréstimos.

Neste caso incluem-se os Autônomos e Microempreendedores Individuais.



SOBRE A CONTSIMPLES

A fintech carioca ContSimples foi fundada em janeiro de 2017 com o objetivo de facilitar a operação e diminuir significativamente o custo com todo o processo contábil de microempresas, freelancers, microempreendedores e startups.

A ideia partiu do fundador Marcelo Oliveira, que há 25 anos atua na área de contabilidade, e o co-fundador Wallace Pacheco, com experiência de mais de 15 anos na área de Tecnologia. Com um atendimento mais humanizado e um processo mais fácil, rápido e seguro, a ContSimples possui atualmente mais de 1.500 clientes em todo o Brasil



contsimples.com.br



[/contsimples](https://www.instagram.com/contsimples)



[/contsimplescontabilidade](https://www.facebook.com/contsimplescontabilidade)



[contsimples-contabilidade](https://www.linkedin.com/company/contsimples-contabilidade)

IRPF 2021

NÃO É CLIENTE CONTSIMPLES?



CLIQUE AQUI

JÁ É CLIENTE CONTSIMPLES?



CLIQUE AQUI